

**TC 021.050/2010-4**

**Natureza:** I Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

**Responsáveis:** Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho (077.038.483-87); Arnaldo Bruno Coelho Gomes (937.543.453-20); Construtora Ciclóide Ltda (05.322.117/0001-05); Dalva Veras da Cunha Araújo (065.684.243-15); H. de Souza Filho e Cia. Ltda. (corel) (04.971.705/0001-07); Italo Anderson Mendes Barros (027.967.443-02); José Dometílio Braga (001.208.473-53); José Miguel Lopes Viana (044.987.203-34); Marcia Regina Serejo Marinho (334.233.343-04); Othon Luiz Machado Maranhão (907.687.103-59); Prefeitura Municipal de Caxias - MA (06.082.820/0001-56); Raimundo Antonio da Luz Cantanhede (179.364.622-87); Sabia Construcao e Empreendimentos Eireli (05.417.943/0001-38); Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31); Tayanne Mayara Mendes Barros (016.782.183-08)

**Interessado:** Controladoria-geral da União (vinculador) (26.664.015/0001-48)

**DESPACHO**

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 298/299) e conheço do recurso de reconsideração objeto da peça 294, na forma proposta, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.

Nos termos do art. 56 da Resolução TCU 259/2014, restituo os autos à mencionada Unidade Técnica para exame de mérito.

Brasília, 4 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
Relator